**PROJETO DE LEI Nº 03/2024**

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - PLE Nº 002/2024

*DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO PRÓPRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORECATU, INCLUSIVE INATIVOS E PENSIONISTAS, E DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei,

**Artigo 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a corrigir em 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento) retroativamente a primeiro de janeiro de 2024, as tabelas da Lei Municipal nº 549, de 14 de julho de 1981, e suas alterações, referentes à remuneração de todos os cargos pertencentes ao quadro próprio de servidores públicos do Município de Porecatu, inclusive os proventos dos inativos e pensionistas do Executivo, agentes políticos e o subsídio dos Secretários Municipais, correspondente ao acumulado da inflação pelo período de 12 meses do ano de 2023**,**de acordo com os índices oficiais apresentados pelo IBGE, com exceção do pessoal do magistério e os agentes comunitários de saúde e endêmicos.

**Artigo 2º -** As tabelas referentes à Lei Municipal nº 549, de 14 de julho de 1981, e suas alterações, e as constantes para o pessoal suplementar regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T - serão alteradas por decreto do Executivo Municipal, de acordo com o disposto na referida Lei.

**Artigo 3º -** O subsídio dos membros do Conselho Tutelar indicado no *caput* do artigo 43 da Lei Municipal nº 1.047, de 14 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, passa ser de R$ 1.798,49 (mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

**Artigo 4º -** A gratificação estabelecida nos incisos I e II do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.259, de 04 de maio de 2007, que trata do Controle Interno do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 1.437/10, passarão a vigorar respectivamente com os seguintes valores: R$ 2.615,19 (dois mil e seiscentos e quinze reais e dezenove centavos) e R$ 1.743,45 (um mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

 **Artigo 5º-** Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

**Artigo 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (17.01. 2024).

**Fábio Luiz Andrade**

Prefeito

Porecatu, 17 de janeiro de 2024.

***J U S T I F I C A T I V A***

Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, o incluso Projeto de Lei onde procura este Executivo necessária autorização legislativa para corrigir as tabelas referentes à Lei Municipal nº 549, de 14 de julho de 1981, e suas alterações, e as constantes para o pessoal suplementar regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., referente ao acumulado do índice inflacionário do exercício de 2023.

Embora o momento difícil pelo qual esteja passando o Município no que tange a sua situação financeira, a recomposição proposta se faz em atendimento a uma das preocupações principais deste Executivo que é a de, na medida do possível, melhorar as condições salariais da classe de servidores deste Município.

Ressaltamos que as exceções referidas no Projeto deve-se aos pisos dos professores, agentes comunitários de saúde e agentes de combate à endemias, conforme Lei Federal nº 13.708/18 para os dois últimos, dos quais já foram expedidos decretos neste Executivo.

Tendo em vista que os novos valores serão pagos retroativamente a partir de janeiro/2023, **solicitamos apreciação do presente em regime de urgência**.

Diante das razões expostas, temos certeza que Vossas Excelências se mostrarão sensíveis aos anseios da classe de servidores públicos municipais e aprovarão a matéria, transformando-a em lei.

Atenciosamente,

**Fábio Luiz Andrade**

 Prefeito